shall cover Estonian nationales and the term 'territory' shall cover the territory under the jurisdiction of the Republic of Estonia.»

Tradução

Declarações

A República da Estónia aplica à residência legal no território de uma Parte Contratante, conforme previsto na alínea a) do artigo 6.º e na alínea a) do artigo 11.º, as disposições constantes da lei relativa aos estrangeiros, da lei sobre os refugiados e da lei sobre os cidadãos da União Europeia, nos termos das quais a residência legal no território da Estónia pode depender da disponibilidade de rendimentos legais permanentes e da apresentação, em tempo útil e para efeitos de renovação, de um documento fazendo prova da residência legal.

A República da Estónia suporta as custas de repatriamento referidas na alínea *a*) do artigo 8.º, em conformidade com a lei relativa aos estrangeiros.

Em aplicação do disposto na subalínea *ii*) da alínea *a*) do artigo 2.º da Convenção, a República da Estónia declara que o termo «nacional», no contexto da presente Convenção, compreende os nacionais estonianos e que o termo «território» compreende o território sob jurisdição da República da Estónia.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 182/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, 2.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1977, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 3 de Julho de 1978, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 173, de 29 de Julho de 1978.

A Convenção entrou em vigor para a República da Estónia em 1 de Agosto de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte.*

Aviso n.º 37/2006

Por ordem superior se torna público que a Bósnia-Herzegovina depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 11 de Agosto de 2003, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre a Segurança do Pessoal das Nações Unidas e Pessoal Associado, concluída em Nova Iorque em 9 de Dezembro de 1994.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 39/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 185, de 12 de Agosto de 1998, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 36/98, publicado no *Diário da República* 1.ª série-A, n.º 185, de 12 de Agosto de 1998, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de Dezembro de 1998, conforme o Aviso n.º 281/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1998.

A Convenção em epígrafe entrou em vigor para a Bósnia-Herzegovina em 10 de Setembro de 2003.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 38/2006

Por ordem superior se torna público que a Libéria depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 22 de Setembro de 2004, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre a Segurança do Pessoal das Nações Unidas e Pessoal Associado, concluída em Nova Iorque em 9 de Dezembro de 1994.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 39/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 185, de 12 de Agosto de 1998, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 36/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 185, de 12 de Agosto de 1998, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de Dezembro de 1998, conforme Aviso n.º 281/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1998.

A Convenção em epígrafe entrou em vigor para a Libéria em 22 de Outubro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 39/2006

Por ordem superior se torna público que a Guiana depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 21 de Maio de 2004, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre a Segurança do Pessoal das Nações Unidas e Pessoal Associado, concluída em Nova Iorque em 9 de Dezembro de 1994.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 39/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 185, de 12 de Agosto de 1998, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 36/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 185, de 12 de Agosto de 1998, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de Dezembro de 1998, conforme Aviso n.º 281/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1998.

A Convenção em epígrafe entrou em vigor para a Guiana em 20 de Junho de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte.*

Aviso n.º 40/2006

Por ordem superior se torna público que a Dinamarca depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 27 de Janeiro de 2004, o seu instrumento de retirada de uma declaração ao Protocolo n.º 13 à Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, Relativo à Abolição da Pena de Morte em Quaisquer Circunstâncias, aberta para assinatura, em Vilnius, em 3 de Maio de 2002, com a seguinte declaração:

«The Government of Denmark declares that it withdraws the declaration of nonaplication of Protocol no. 13 to Greenland.»